



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COLOQUEM CARTAZ EM LOCAL VISÍVEL, MENCIONANDO O DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - AO INGRESSO E À PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL DO ESTABELECIMENTO, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, BEM COMO UTENSÍLIOS E OBJETOS PARA ESSA PRÁTICA.

Autor(es): VEREADOR MARCELO ARAR

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei determina que os estabelecimentos coloquem cartaz em local visível, mencionando o direito das pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA - ao ingresso e à permanência em qualquer local do estabelecimento, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, assegurado pela Lei Estadual nº 10.407, de 6 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os utensílios permitidos são aqueles que atendam à necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar

Art. 2º Esta determinação destina-se aos estabelecimentos comerciais como teatros, cinemas, bares, restaurantes, bem como qualquer outro local público ou privado com acesso ao público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Ar. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 25 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Aprovada recentemente pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, a Lei nº 10.407, de 6 de junho de 2024, veio em boa hora assegurar esse direito às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Sabemos que é presumido no direito brasileiro que a Lei aprovada e publicada é de conhecimento de todos. No entanto, na prática não é bem assim. O cidadão comum não tem tempo para verificar a cada dia o que é aprovado e o que é publicado.

O objetivo aqui é esclarecer ao público interessado os direitos que lhes são assegurados. E também, por outro lado, fazer com a direção dos estabelecimentos saibam que seus clientes têm esse direito assegurado em Lei.





Assim este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares para que seja aprovado pela Câmara Municipal, tornando nossa cidade ainda mais maravilhosa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407 DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 9.395, de 9 de setembro de 2021, para permitir à pessoa com transtorno do espectro autista o ingresso e a permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.395, de 09 de setembro de 2021, que “Estabelece a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para permitir que pessoas com transtorno do espectro autista portem alimentos para consumo próprio, bem como utensílios e objetos de uso pessoal, nos estabelecimentos comerciais de acesso ao público, teatros, cinemas, bares, restaurantes, qualquer local público ou privado.

(...)

